

LEI Nº 4201/1993 de 04/06/1993

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BLUMENAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados locais, no Município de Blumenau, os seguintes:

I - Sexta-Feira da Paixão;

II - ~~Ascensão do Senhor~~ - "Corpus Christi"; ([Expressão suprimida de acordo com a Lei nº 4205/1993](#))

III - 2 de Setembro - Fundação de Blumenau;

IV - 2 de Novembro - Finados.

Art. 2º Os feriados serão guardados ou, quando for o caso, comemorados nas respectivas datas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO DE MELO VIANNA
Prefeito Municipal